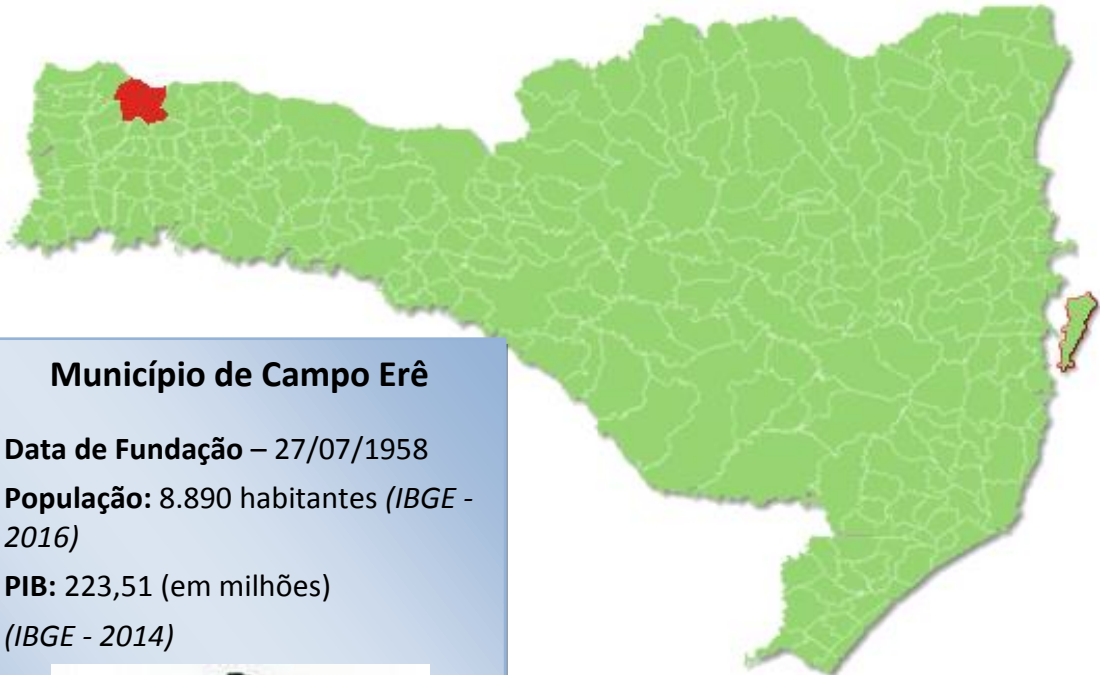


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2016



Município de Campo Erê

Data de Fundação – 27/07/1958

População: 8.890 habitantes (IBGE - 2016)

PIB: 223,51 (em milhões)
(IBGE - 2014)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1640/2017)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	20
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	22
3.1. Apuração do resultado orçamentário	22
3.2. Análise do resultado orçamentário	23
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	24
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	31
4.1. Situação Patrimonial	31
4.2. Análise do resultado financeiro	32
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	33
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	35
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	38
5.1. Saúde	38
5.2. Ensino	40
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	40
5.2.2. FUNDEB	42
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	45
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	45
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	46
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	48
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	49
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	50
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	51
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	52
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	56

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	56
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	57
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	58
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	59
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	63
9. RESTRIÇÕES APURADAS	67
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016	69
CONCLUSÃO	69
ANEXO	72
APÊNDICE	73

PROCESSO	PCP 17/00171175
UNIDADE	Município de Campo Erê
RESPONSÁVEL	Sr. Rudimar Borcioni - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2016 - Reinstrução
RELATÓRIO Nº	2.272/2017

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Campo Erê, relativas ao exercício de 2016.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2016 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Campo Erê, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 06/10/2017

conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2016 do Município, foi emitido o Relatório nº **1640/2017**, integrante do Processo **PCP 17/00171175**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Rudimar Borcioni - Prefeito Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no Relatório nº **1640/2017**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.479/2017, de 26/10/2017.

Considerando que o Exmo. Relator, em seu Despacho, determinou que a Responsável se manifestasse em especial acerca das restrições constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, serão analisadas por esta Instrução todas as restrições compreendidas no aludido Relatório.

Conforme solicitação do Exmo. Relator, o Prefeito Municipal, pelo expediente s/nº de 25/11/2017, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 250 a 294 dos autos.

Posteriormente, em razão de falha na juntada da resposta ao presente processo, o Responsável encaminhou o mesmo conteúdo em arquivo PDF, que foi juntado às fls. 297 a 314 dos autos.

Cabe destacar que o Despacho do Conselheiro Relator, às fls. 244 a 246 dos autos, por equívoco, trouxe o item 9.1.6 que não consta no Relatório nº 1.640/2017, de análise das contas do Município de Campo Erê, motivo pelo qual esta não será objeto de análise por este Corpo Instrutivo. Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1640/2017)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 14.510.755,50**, representando **57,21%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 25.365.412,99**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 13.697.323,01**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 813.432,49** ou **3,21%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (itens 9.1.1 e 5.3.2).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Gestor pauta sua defesa em dois pontos principais: exclusão no cálculo de gastos que no seu entendimento não podem ser classificados como despesas com pessoal e alteração da Receita Corrente Líquida com a inclusão de valores que foram retidos por retenção indevida de ICMS pelo Governo do Estado.

Acerca das despesas que foram consideradas pela Instrução como Pessoal, questiona a inclusão dos pagamentos a título de plantão médico noturno, feriados e finais de semana prestados por empresa terceirizada, junto a hospital privado, bem como, as indenizações de férias e licenças prêmio a servidores que se aposentaram pelo RGPS.

Alega que os serviços de plantão médico não podem ser computados como despesas com pessoal, pois foram licitados e contratados junto à empresa privada e que a

Secretaria Municipal de Campo Erê não dispõe de unidade de pronto atendimento 24 horas, contando na rede pública, apenas com as unidades básicas de saúde, que funcionam de segunda a sexta, por 8 (oito) horas diárias.

Pondera que em 2016, os serviços de plantão noturno, sábados, domingos e feriados junto ao Hospital Santo Antônio Ltda foram prestados pela Clínica Mediplan Ltda, contratada mediante processo licitatório.

Justifica em decorrência, que os serviços sempre foram prestados sem relação de subordinação, sendo que a escolha dos profissionais para atuar e a respectiva escala de cada um sempre foi determinada pela direção da empresa contratada, bem como a forma de desenvolvimento dos serviços.

Ademais, segundo o Gestor, o local, os materiais e equipamentos para a prestação do serviço não eram de propriedade do Município e tampouco estavam locados para a municipalidade, sendo de propriedade do Hospital Santo Antônio.

Isso não bastasse, reinvidica a defesa que a empresa contratada e os seus profissionais (médicos plantonistas) não prestaram os serviços em caráter de exclusividade ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Erê, uma vez que durante os períodos dos plantões, também prestavam serviços a particulares e a convênios, inclusive oriundos de outros municípios da região, nestes casos de acordo com a relação contratual da Clínica Médica Mediplan com o Hospital Santo Antônio, pois os serviços não eram prestados em local público.

Frisa também que o Município não dispõe em seu quadro de pessoal de cargos de médicos plantonistas.

Traz à baila ainda os artigos 18, §1º da LRF, a especificação do elemento de despesa 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização e os prejulgados desta Corte n.ºs 1235 e 1438.

Solicita assim, o Recorrente, a exclusão dos valores pagos à Clínica Mediplan Ltda, da ordem de R\$ 224.990,00, referente às notas de empenho n.ºs 149, 150, 176, 177, 267, 268, 367, 430, 489 e 571, dos cálculos para apuração dos limites de pessoal.

Outro aspecto abordado pelo Responsável, foram as indenizações em função da vacância do cargo público pela aposentadoria de servidores.

Coloca que as férias e licenças prêmios não gozadas oportunamente pelo servidor, no momento da vacância do cargo, devem ser indenizadas, e que não são contempladas como despesas com pessoal, por força do artigo 19, III, §1º, da LRF.

Apresenta o prejulgado n.º 1974 deste Tribunal, para reforçar a sua argumentação.

Propugna, desta forma, a exclusão do cálculo para apuração dos gastos com pessoal dos valores de indenizações de férias e licenças prêmio, pagas a servidores públicos municipais que se aposentaram durante o exercício de 2016, no montante de R\$ 324.376,31, relativamente aos servidores Cláudio José Riboli, Alécio Goetz, Carmem Júlia Frare de Freitas, Elia Maria Cazuni, Elenir Terezinha Zembrani, Milton Carlos do Nascimento, Olmir Mottes, Pedro Lajano e Roseli Inês Borba Dias.

Outro ponto da defesa do Responsável se baseia na suposta redução da Receita Corrente Líquida por retenção indevida de ICMS pelo Governo do Estado.

Para buscar regularizar a ilegalidade, segundo o Administrador, o Governo do Estado enviou projeto de lei à Assembleia Legislativa, reconhecendo a dívida perante os municípios, a ser quitado em 36 parcelas.

O município de Campo Erê teria deixado de receber o montante de R\$ 799.164,05, no período de 2011 a 2016, a título de Cota Parte do ICMS e Cota Parte do FUNDEB.

Cita os problemas da crise econômica e política nacional, a tormentosa relação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em nível federal, decorrentes principalmente das operações de combate à corrupção.

Elenca algumas ações tomadas no âmbito municipal, como a redução do número de secretarias, a implantação do Piso Nacional do Magistério, a exoneração e redução de vencimentos de ocupantes de cargos comissionados, a suspensão da concessão de funções de confiança e a redução do subsídio do Prefeito e Secretários Municipais (Decreto n.º 1.001/2016, fl. 279).

Traz ainda o estudo realizado pela FECAM, demonstrando que a União estava penalizando os municípios com a concentração dos recursos tributários, com a deterioração do FPM, com a dependência das transferências constitucionais, com a dependência das transferências voluntárias e emendas parlamentares e com o descompasso das receitas e despesas correntes.

Menciona ainda que as políticas públicas recaíram sobre os municípios (saúde, educação, transporte escolar, extensão rural, assistência social, bombeiros e outras).

As avaliações da Confederação Nacional de Municípios e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina também foram mencionadas.

Aduz que, mesmo diante de todas estas dificuldades, o exercício fiscal de 2016 encerrou com superávit orçamentário e financeiro e que houve investimento acima do limite em saúde.

No que tange aos valores pagos à Clínica Mediplan Ltda, a título de serviços de plantão noturno, sábados, domingos e feriados, junto ao Hospital Santo Antônio, a Instrução entende que as justificativas são pertinentes, posto que o Município não possui cargos para médicos plantonistas e tampouco dispõe de Hospital Público.

Contudo, há que se esclarecer que o Relatório de Instrução

n.º 1.640/2017, tanto no item 5.3.2 quanto no item 5.3.4, fez referência às mesmas folhas de ajuste do quadro (176/177 e 178/179), ainda que os períodos e os valores totais sejam diferentes.

Nesta oportunidade, a Instrução procedeu a juntada da relação de empenhos considerada para o item 5.3.2 às fls. 315 a 317 dos autos.

Assim, para a apuração do limite constante do item 5.3.2, serão desconsideradas do montante dos gastos com pessoal as notas de empenho n.ºs 149, 150, 176, 177, 267, 268, 367, 430, 489, 571, 672, 726, 866, 886 e 898, no montante de **R\$ 499.990,00**, conforme relação às fls. 315 a 317 dos autos.

Já para fins de apuração do limite disposto item 5.3.4, serão retiradas do cômputo dos gastos com pessoal as notas de empenho n.ºs 149, 150, 176, 177, 267, 268, 367, 430, 489 e 571, no montante de **R\$ 224.990,00**, conforme relação às fls. 176 a 177 dos autos.

Quanto aos valores empenhados no elemento 94 (indenizações e restituições trabalhistas), da ordem de **R\$ 324.376,31**, o Gestor não trouxe qualquer documento comprovando que se referem a férias e licenças prêmio não gozadas e indenizadas por ocasião da aposentadoria, não havendo como se reconsiderar estes gastos.

Sobre os demais gastos apontados como outras despesas de pessoal no Relatório Técnico, o Responsável não se manifestou.

No que concerne ao fato de que a Receita Corrente Líquida teria sido menor em função de recursos que o Município deixou de receber a título de Cota Parte do ICMS e Cota Parte do FUNDEB, que teriam totalizado R\$ 799.164,05, segundo levantamento apresentado pelo Responsável, à fl. 260os valores têm origem nos anos de 2011 a 2016, ou seja, não se referem somente ao exercício em análise.

Nem caberia ao Gestor pleitear a consideração integral.

Ainda sobre este assunto, destaca-se que referida matéria tramitou nesta Casa por meio do Processo RLA 16/00022577, tendo Decisão proferida em 30/08/2017 (Decisão nº 518/2017) e publicação no DOE em 29/09/2017. Dentre outras determinações, tal Acórdão determina à Secretaria de Estado da Fazenda que promova, na forma do disposto na Lei nº 17.053/2016, os ressarcimentos aos Municípios, Poderes, Órgãos Estaduais e às aplicações em Saúde e Educação, dos recursos repassados a menor e em desconformidade com as regras de repartições constitucionais estabelecidas em Lei (item 6.3.1 da Decisão, supracitada).

Contudo, no que tange ao valor que o Estado deixou de repassar, à medida que esses recursos forem sendo arrecadados, o Município vai registrar como receita orçamentária, e o seu impacto positivo será evidenciado efetivamente no exercício em que ocorrer o seu ingresso.

Não há, pois, como se aceitar a consideração do montante apontado pelo Responsável, posto que não houve a efetiva arrecadação e a receita segue o regime de caixa, conforme já mencionado (art. 35, I da Lei nº 4.320/64).

Acerca das medidas adotadas para redução dos gastos, entende-se serem louváveis, contudo não foram suficientes para a readequação ao limite.

Sobre a crise econômica e a implantação do Piso Nacional do Magistério, são situações a que está sujeito todo Agente eleito que assume cargo político: oscilações da economia que afetam a receita orçamentária, e a obrigação de cumprimento de normas aprovadas em mandatos anteriores com efeitos sobre o seu mandato, tal como o reajuste do Piso Nacional do Magistério. É o ônus de quem assume a condição de Prefeito.

Após a análise procedida, a Instrução propugna pela manutenção da restrição. Todavia, em razão dos argumentos que foram aceitos, serão revistos os itens 5.3.1, 5.3.2 e 5.3.4.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 13.683.728,38, representando 58,11% da Receita Corrente Líquida (R\$ 23.547.319,65), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 13.217.110,52, ou 56,13% (itens 9.1.2 e 5.3.4).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável alega que os argumentos de defesa e esclarecimentos trazidos no item anterior aplicam-se integralmente à presente restrição.

Apenas salienta que, considerando que as Notas de Empenho dos serviços de plantão médico, junto à empresa Clínica Mediplan Ltda, no importe de R\$ 224.990,00 e as Notas de Empenho da indenização a servidores públicos pela aposentadoria, no importe de R\$ 324.376,31, foram emitidas até o 2º quadrimestre de 2016 e devem ser excluídas do cálculo.

Considera, portanto, que efetuando os ajustes requeridos restaria eliminado no 2º quadrimestre de 2016 o percentual excedente de gastos com pessoal apurado no exercício de 2015.

Tal como mencionado no item 1.2.1.1, as despesas realizadas com a Clínica Mediplan serão retiradas dos cálculos. Já os pagamentos realizados a servidores por ocasião das aposentadorias, registrados no elemento 94

(indenizações e restituições trabalhistas), careceram de documentação comprobatória de que se tratavam de férias e licenças prêmios indenizadas.

Assim, após a análise procedida, a Instrução propugna pela manutenção da restrição. Todavia, em razão dos argumentos que foram aceitos será revista a apuração do limite consignado no item 5.3.4.

- 1.2.1.3 Ausência de remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, da Lei nº 11.494/07 c/c artigo 7º, III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.1.3 e 6.1).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a este item, o Gestor encaminhou, nesta oportunidade, o Parecer n.º 0001/2016, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, que aprova as contas do exercício de 2016 (fls. 287 e 288).

Desta forma, desconsidera-se a anotação.

- 1.2.1.4 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recurso FR 02 (R\$ 1.270.255,37), FR 18 (R\$ 846.347,22), FR 31 (R\$ 102.259,84), FR 32 (R\$ 74.203,05) e FR 88 (R\$ 4.400,00) em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 9.1.4 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Gestor argumenta que a insuficiência foi totalmente absorvida pela disponibilidade líquida de caixa de recursos ordinários, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da LRF.

Alega ainda que as impropriedades em relação às fontes de recursos são plenamente justificáveis, em função, basicamente, dos atrasos dos repasses do Estado e da União para os programas implantados no Município.

Sabe-se que a receita segue o regime de caixa (art. 35, I da Lei nº 4.320/64) e que praticamente todos os anos ocorrem atrasos nas transferências de recursos de caráter continuado.

Esta situação de atraso acaba se compensando ao longo dos exercícios, na medida em que os valores que deixam de ingressar num determinado período são arrecadados pelos cofres municipais no ano seguinte.

No caso das FR's 02 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde, 31 – Transferências de Convênios – União/Assistência Social e 32 – Transferências de Convênios – União/Educação (recursos vinculados), o déficit foi originado em função dos atrasos nas transferências estadual e federal.

Ressaltou que, mesmo assim, a aplicação em gastos com saúde atingiu 21,97%, os programas sociais funcionaram normalmente em nível municipal 2016 e os investimentos em educação foram de 26,38%.

No caso da FR 18 – Transferências do FUNDEB, entende que a situação ficou devidamente esclarecida, pois à fl. 231, primeiro parágrafo, a mesma nem sequer constou como

restrição.

Destaca que o Estado haveria retido indevidamente a cota parte do FUNDEB sobre o ICMS, no período de 2011 a 2016, na importância de R\$ 190.629,79, sendo R\$ 70.420,77 somente em 2016.

No caso da Fonte de Recursos 88, referente alienação de bens – saúde, o Gestor informa que aguarda manifestação da área técnica do Município.

A instrução esclarece que a restrição é no sentido de a Planilha do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso evidenciar saldo credor nestas fontes, as quais pela sua natureza deveriam apresentar saldo devedor.

A LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas¹, o que impõem a necessidade de acompanhamento tanto das receitas quanto das obrigações financeiras, impondo por meio dos artigos 8º, parágrafo único e 50, I que seja realizado por meio de fontes de recursos.

Quanto aos atrasos nos repasses, esta situação já foi tratada no item 1.2.1.1.

Já sobre a ausência de constituição de restrição sobre o FUNDEB, esta não possui relação com a anotação em comento, que se refere ao saldo invertido de conta contábil.

O primeiro parágrafo da fl. 231 trata do descumprimento do artigo 42. O saldo da fonte de recursos 18 foi absorvido pela fonte 00. Por esta razão, não foi apontado o seu descumprimento.

Assim, pela improcedência dos saldos credores em contas de Ativo Financeiro (atributo F) nas fontes de recursos 02, 18, 31, 32 e 88, que pela sua natureza deveriam apresentar saldo devedor, não cabem as alegações, pelo que se mantém a restrição.

- 1.2.1.5 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 9.1.5 e Capítulo 7).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, cabe esclarecer que a irregularidade apontada diz respeito a ausência de disponibilização em meio eletrônico de informações sobre os históricos e processos licitatórios nas notas de empenhos e não sobre os procedimentos licitatórios realizados, bem como as dispensas ou inexigibilidades.

A defesa do Responsável se deu no sentido de comprovar que os dados das licitações foram divulgados.

Ele alega que as informações foram publicadas na página eletrônica do Poder Executivo, durante 2016, de forma correta e, para comprovar, trouxe o *print* das telas, segundo fls. 311 a 313 dos autos.

Destaca ainda o Recorrente que o Município firmou acordo com o Ministério Público Federal, na Ação Civil Pública n.º 5001810-15.2016.4.04.7210/SC, que tramitou na Vara

Federal de São Miguel do Oeste, sendo que a ação teria sido extinta, em razão de restar comprovado que todas as exigências das Leis n.ºs 101/2000, 131/2009 e 12.527/2011, bem como do Decreto Federal n.º 7.185/2010 foram atendidas.

Segundo o Responsável, para a regularidade e manutenção do Portal da Transparência foi designado servidor, para, duas vezes por mês, efetuar a checagem das informações obrigatórias junto ao sítio eletrônico municipal, conforme Portaria n.º 453/2016.

Continua sua argumentação, no sentido de que o Município evoluiu muito em termos de transparência na gestão 2013/2016, mas que sempre há espaço para melhoria e aperfeiçoamento, e que, se algum comprovante de realização de despesa não tenha atendido adequadamente as disposições legais, com relação à transparência pública, tal não se deu por má fé ou intuito de não cumprir a legislação, mas por falha técnica ou do sistema, no momento de importar os dados da licitação para a nota de empenho.

Ocorre que em momento algum foram abordadas pelo Gestor as falhas apontadas, de falta do histórico e de informações sobre processos licitatórios nas notas de empenhos.

Desta forma, mantém-se a anotação.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso I da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.2.1 e 6.2).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às

fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a este item, o Gestor encaminhou cópia da Resolução CMS n.º 001/2017, de 27/04/2017 (fl. 292), que aprova o Relatório Anual de Gestão (RAG) de 2016.

Desta forma, desconsidera-se a anotação.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso II da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.2.2 e 6.3).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a este item, o Gestor encaminhou cópia da Resolução n.º 12/2017, de 30/03/2017 (fl. 294), que aprova a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de 2016.

Desta forma, desconsidera-se a anotação.

- 1.2.2.3 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.2.3 e 6.4).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às

fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Inicialmente, o Município havia encaminhado o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, que avaliou a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência social, relativo a 2016, contudo, sem assinatura (fl. 150).

Por esta razão a instrução não havia aceito o documento juntado aos autos.

Nesta oportunidade, em atenção a este item, o Gestor encaminhou cópia da Resolução n.º 01/2017, de 07/03/2017 (fl. 293), que aprova a prestação de contas dos recursos transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício de 2016.

A Instrução entende que este documento não atende ao disposto no artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015, posto que se refere apenas aos recursos transferidos pelo Estado ao FMAS, razão pela qual propugna-se pela manutenção da restrição.

- 1.2.2.4 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso IV da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.2.4 e 6.5).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em atenção a este item, o Gestor encaminhou cópia da Resolução n.º 001/2017, de 22/06/2017, que aprova a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e

Adolescência – FIA de 2016, e da ata da assembleia que deliberou sobre as contas da alimentação escolar do Município referente 2016 (fls. 289 a 291).

Desta forma, desconsidera-se a anotação.

- 1.2.2.5 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 9.2.5 e 6.6).

(Relatório nº 1640/2017, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As manifestações do Responsável encontram-se juntadas às fls. 250 a 294 e 297 a 314 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável não se manifestou acerca deste item, permanecendo a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2016 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Campo Erê tem uma população estimada em 8.890¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 223.505.793,00³, revelando um PIB per capita à

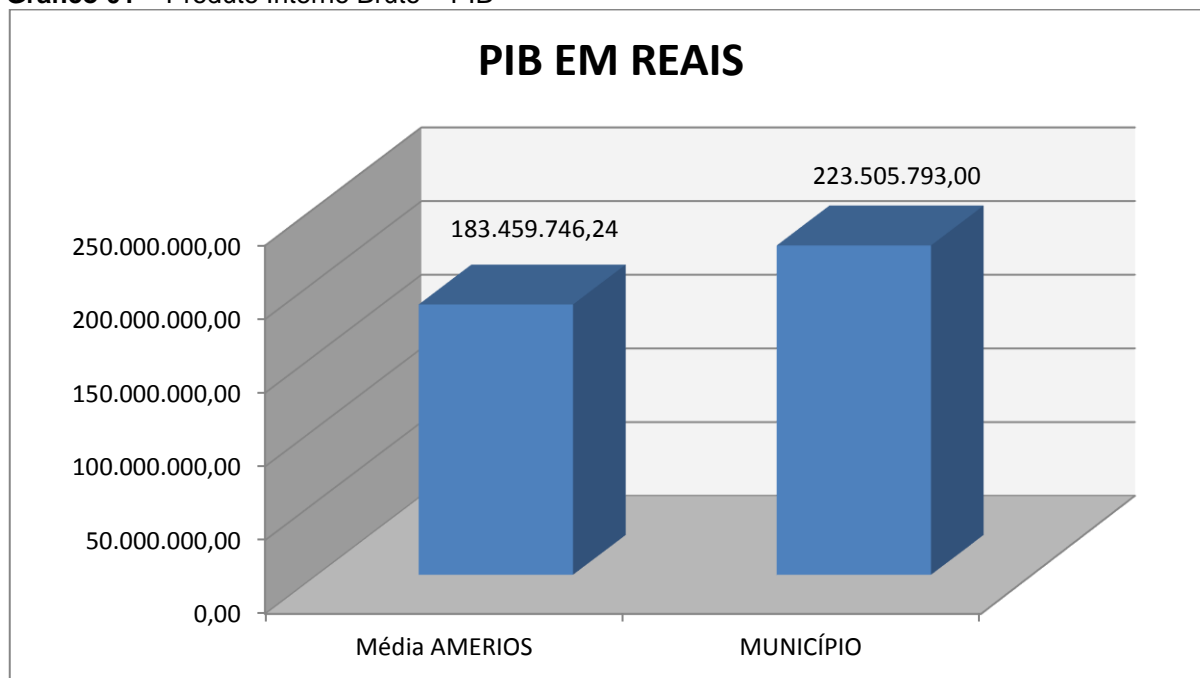
¹ IBGE - 2016

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2014

época de R\$ 24.566,48, considerando uma população estimada em 2014 de 9.098 habitantes.

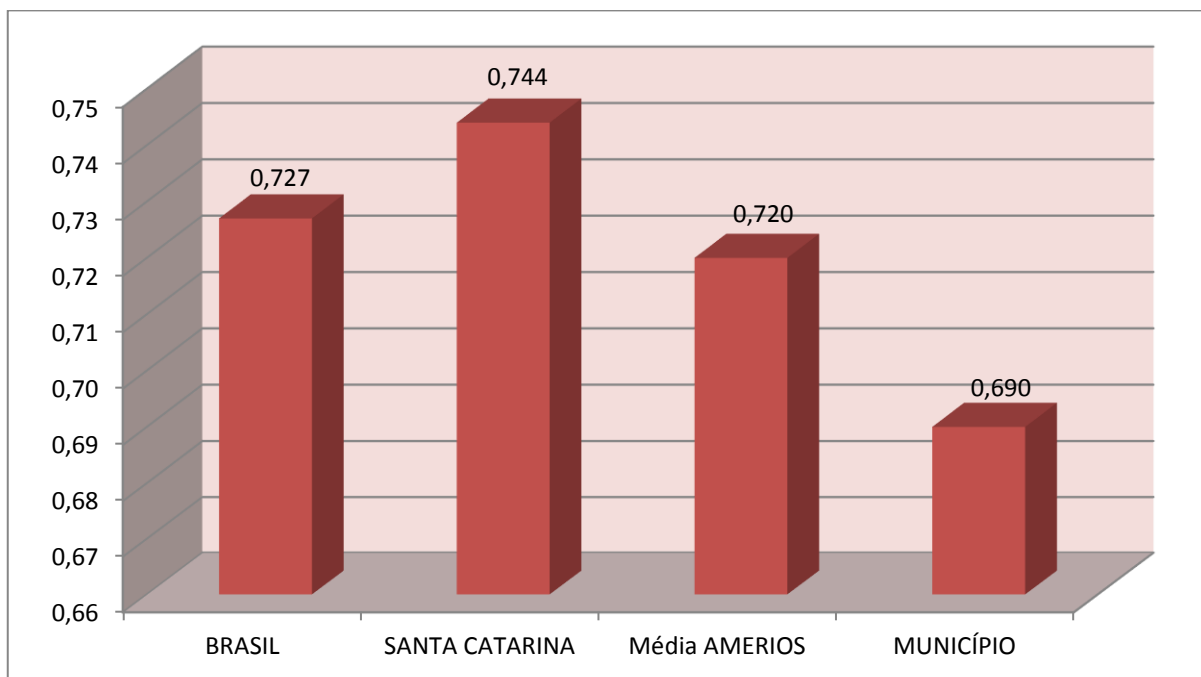
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Campo Erê encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	24.100.000,00
PPA	2.013/2013	30/10/2013	DESPESA FIXADA	24.100.000,00
LDO	1.897/2015	30/10/2015		
LOA	1.903/2015	30/10/2015		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.242.542,30**, correspondendo a **4,49%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 1.242.542,30, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 635.933,69 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 606.608,61.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2016

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	24.100.000,00	27.680.078,65	114,86
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	29.825.583,91	26.437.536,35	88,64
Superávit de Execução Orçamentária		1.242.542,30	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 15.479,94 entre o Resultado da Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro do Município se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Campo Erê nos últimos 5 anos:

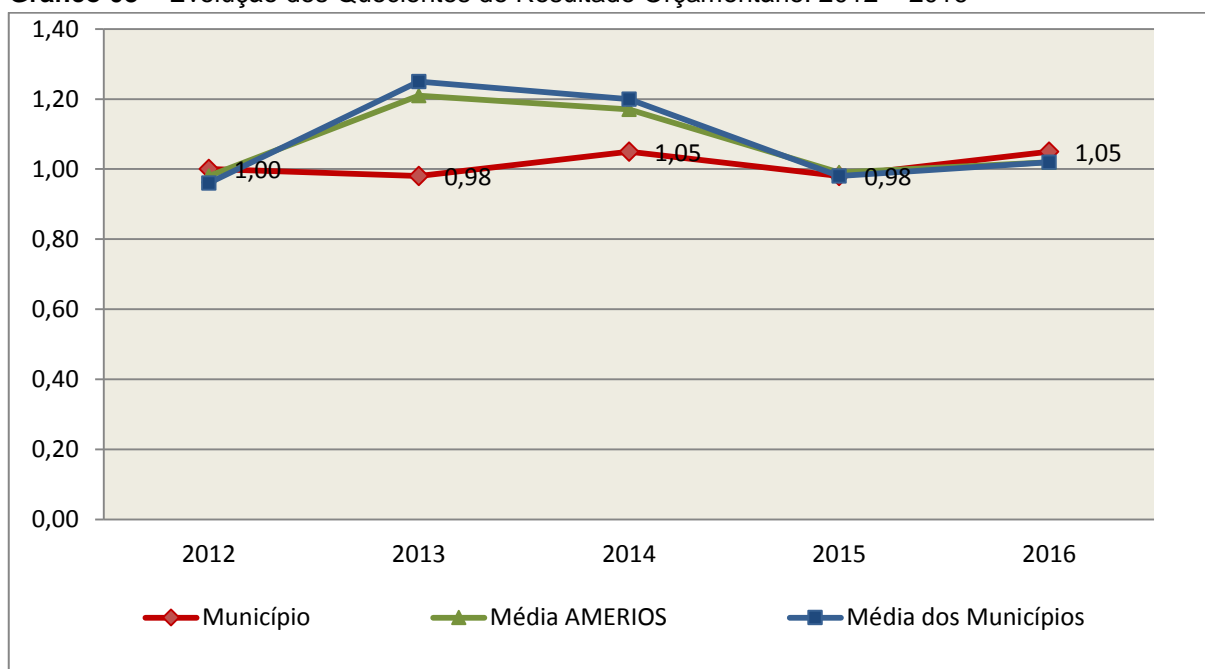
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Ajustado – 2012-2016

ITENS / ANO		2012	2013	2014	2015	2016
1	Receita realizada	21.200.429,84	20.902.612,28	26.843.625,49	26.410.132,70	27.680.078,65
2	Despesa executada	21.218.021,12	21.358.381,75	25.573.943,92	26.951.441,20	26.437.536,35
QUOCIENTE		2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	0,98	1,05	0,98	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 27.680.078,65**, equivalendo a **114,86%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

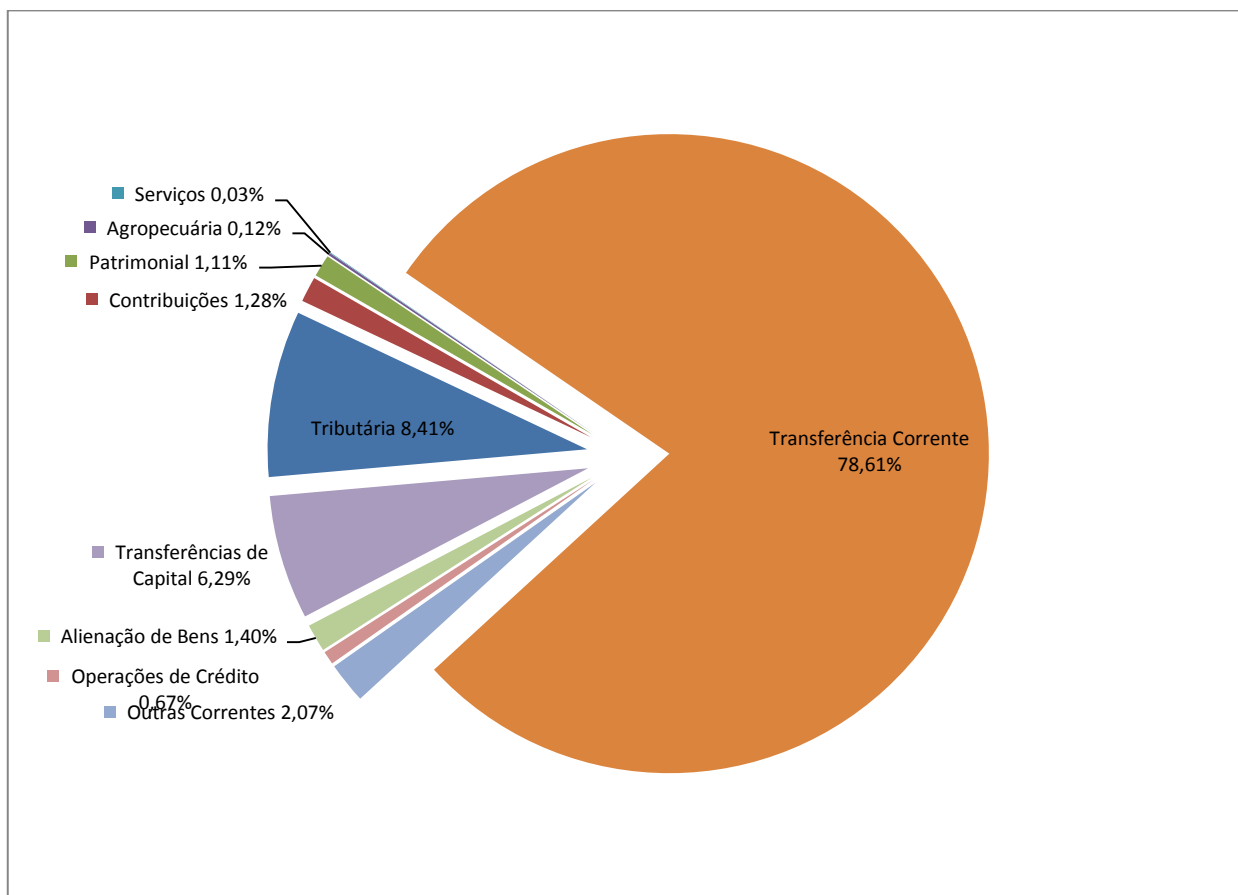
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2016

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	2.320.000,00	2.328.827,52	100,38
Receita de Contribuições	348.000,00	354.587,58	101,89
Receita Patrimonial	244.752,84	308.496,62	126,04
Receita Agropecuária	75.000,00	33.628,00	44,84

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita de Serviços	34.000,00	8.751,47	25,74
Transferências Correntes	20.758.341,88	21.758.644,19	104,82
Outras Receitas Correntes	319.865,28	572.477,61	178,97
RECEITA CORRENTE	24.099.960,00	25.365.412,99	105,25
Operações de Crédito	-	186.528,59	-
Alienação de Bens	2,00	387.829,74	19.391.487,00
Transferências de Capital	38,00	1.740.307,33	4.579.756,13
RECEITA DE CAPITAL	40,00	2.314.665,66	5.786.664,15
TOTAL DA RECEITA	24.100.000,00	27.680.078,65	114,86

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2016

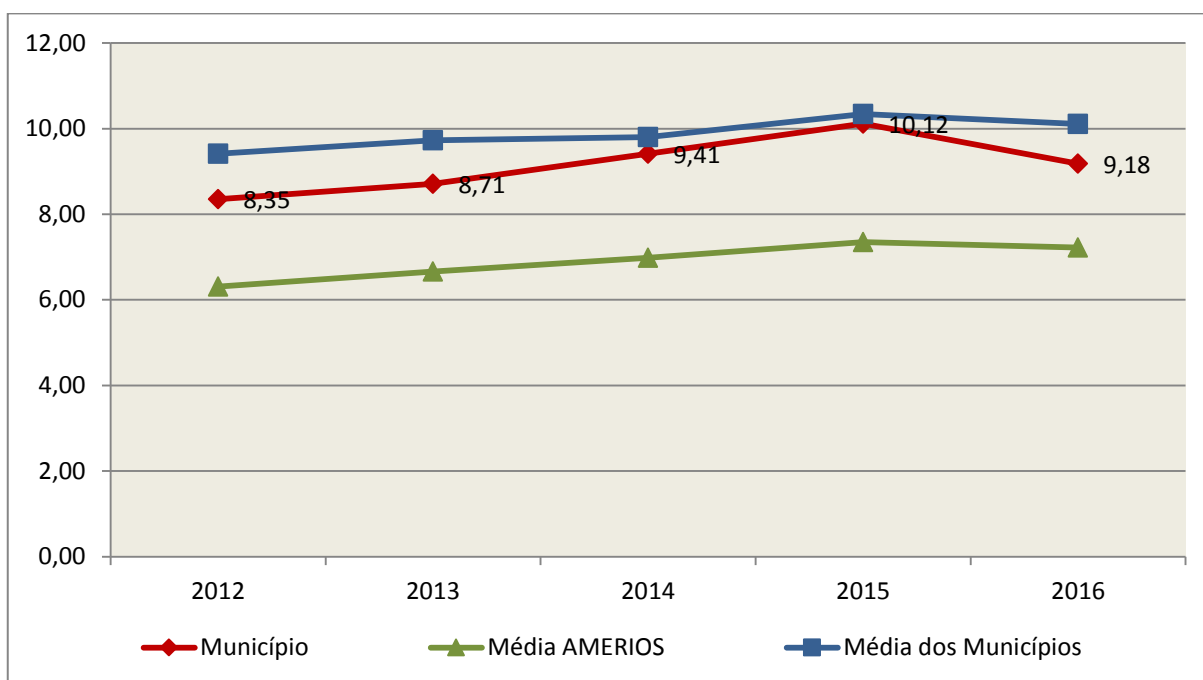


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **78,61%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2012 – 2016

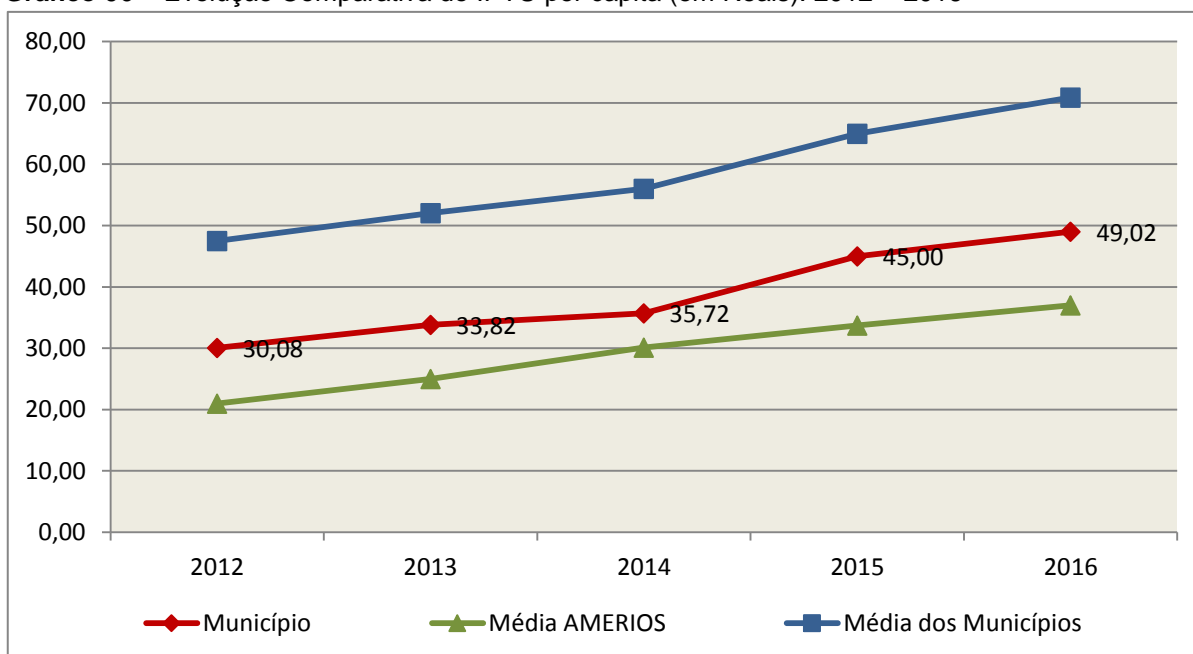


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

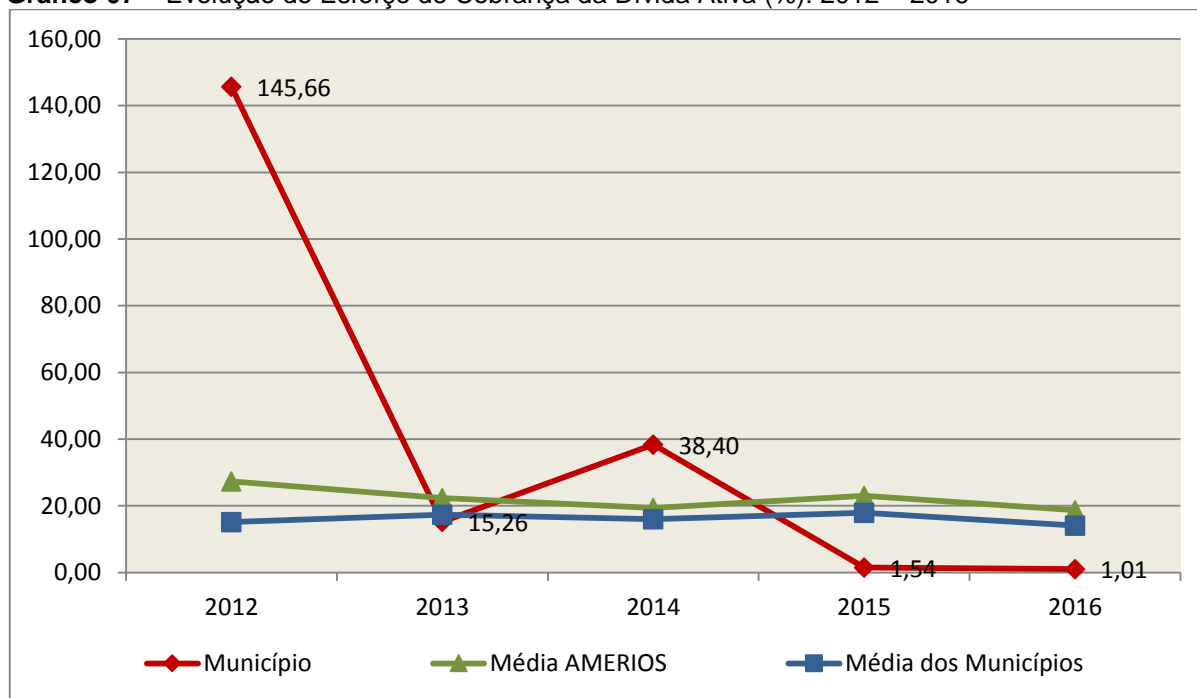
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2016

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
5.205.264,35	198.487,49	52.750,95	77.858,12	5.273.142,77

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada:
2016

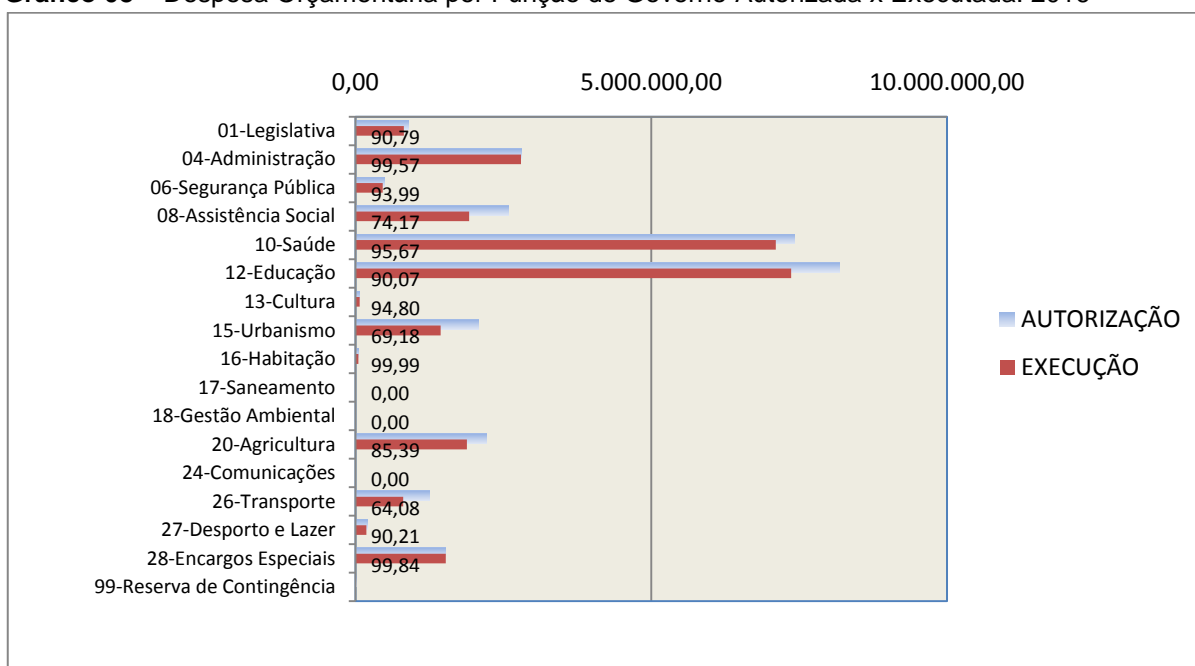
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	900.000,00	817.076,58	90,79
04-Administração	2.808.676,55	2.796.558,30	99,57
06-Segurança Pública	490.231,30	460.769,79	93,99
08-Assistência Social	2.590.017,82	1.921.000,09	74,17
10-Saúde	7.426.418,25	7.105.050,58	95,67
12-Educação	8.175.594,98	7.363.809,35	90,07
13-Cultura	76.627,00	72.645,11	94,80
15-Urbanismo	2.084.610,97	1.442.191,36	69,18
16-Habitação	52.254,00	52.250,49	99,99
17-Saneamento	2,00	-	-
18-Gestão Ambiental	2,00	-	-
20-Agricultura	2.207.706,51	1.885.116,42	85,39
24-Comunicações	2,00	-	-
26-Transporte	1.258.670,40	806.541,13	64,08
27-Desporto e Lazer	206.414,30	186.206,99	90,21
28-Encargos Especiais	1.530.777,83	1.528.320,16	99,84
99-Reserva de Contingência	17.578,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	29.825.583,91	26.437.536,35	88,64

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2016



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2012 – 2016

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
01-Legislativa	549.942,27	690.866,25	816.975,75	729.378,73	817.076,58
04-Administração	2.566.251,23	2.460.768,13	2.230.197,55	2.598.025,04	2.796.558,30
06-Segurança Pública	102.830,33	112.710,93	386.748,39	406.867,06	460.769,79
08-Assistência Social	1.589.624,88	1.343.135,91	1.371.759,15	1.517.950,99	1.921.000,09
10-Saúde	5.015.273,96	4.693.584,97	5.984.296,11	6.342.070,24	7.105.050,58
12-Educação	4.875.508,77	7.030.790,58	6.284.167,29	7.043.142,54	7.363.809,35
13-Cultura	103.244,10	97.703,95	122.012,72	102.968,79	72.645,11
15-Urbanismo	1.084.373,75	1.909.779,57	737.560,99	3.290.774,62	1.442.191,36
16-Habitação	28.406,83	262.944,55	566.201,92	133.938,53	52.250,49
18-Gestão Ambiental	2.655,57	30,00	-	-	-
20-Agricultura	775.224,63	959.524,39	2.179.606,04	2.023.657,05	1.885.116,42
22-Indústria	756.025,84	81.982,24	394.175,63	-	-
26-Transporte	2.437.444,64	1.378.096,64	3.235.426,05	1.086.498,66	806.541,13
27-Desporto e Lazer	36.682,83	713.688,87	281.293,36	645.206,78	186.206,99

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2012	2013	2014	2015	2016
28-Encargos Especiais	510.452,07	406.854,19	983.522,97	1.030.962,17	1.528.320,16
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	20.433.941,70	22.142.461,17	25.573.943,92	26.951.441,20	26.437.536,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2016

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	435.789,57	2,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	543.519,18	3,29
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	438.531,09	2,65
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	450.058,61	2,72
Cota do ICMS	6.788.357,44	41,08
Cota-Parte do IPVA	789.353,38	4,78
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	97.974,90	0,59
Cota-Parte do FPM	6.739.239,45	40,78
Cota do ITR	144.185,39	0,87
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	27.076,56	0,16
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	34.444,85	0,21
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	36.922,92	0,22
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	16.525.453,34	100,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.525.453,34	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2016

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	28.282.647,98
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.917.234,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.365.412,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Campo Erê (em Reais): 2016

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
ATIVO CIRCULANTE	6.388.883,54	12.307.845,69	PASSIVO CIRCULANTE	1.622.537,02	1.033.920,31
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	3.528.127,89	3.750.897,74	Obrigações Trabalhistas, Prev Curto Prazo	21.161,61	167.971,53
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	2.832.664,40	8.528.856,70	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	-	440.311,47
Créditos Tributários a Receber	2.832.664,40	1.674.373,16	Fornecedores e Contas a Pag	1.496.599,73	278.139,76
Créditos de Transferências a Receber	-	6.854.483,54	Demais Obrigações a Curto Prazo	104.775,68	147.497,55
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	28.091,25	28.091,25	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	1.100.727,63	689.178,45
ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.185.504,21	29.072.236,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	299.300,41	508.708,89
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	5.231.015,13	5.298.893,55	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	801.427,22	154.019,02
Créditos a Longo Prazo	5.205.264,35	5.273.142,77	Fornecedores a Longo Prazo	-	26.450,54
Dívida Ativa Tributária	5.205.264,35	5.273.142,77	TOTAL DO PASSIVO	2.723.264,65	1.723.098,76
Investimentos e Aplicações Temporárias à Longo Prazo	25.750,78	25.750,78			
Investimentos	5.000,00	5.000,00			
Demais Investimentos Permanentes	5.000,00	5.000,00			

ATIVO	2015	2016	PASSIVO	2015	2016
<u>Imobilizado</u>	21.949.489,08	23.768.342,45			
Bens Móveis	11.894.441,43	12.378.129,49			
Bens Imóveis	10.055.047,65	11.390.212,96			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	30.851.123,10	39.656.982,93
			Resultados Acumulados	30.851.123,10	39.656.982,93
			Resultado do Exercício	7.178.933,50	8.970.732,14
			Resultado de Exercícios Anteriores	23.069.739,11	30.851.123,10
			Ajustes de exercícios anteriores	602.450,49	-164.872,31
TOTAL	33.574.387,75	41.380.081,69	TOTAL	33.574.387,75	41.380.081,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 2.609.687,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,30** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.258.022,24** passando de um Superávit de R\$ 1.351.665,34 para um Superávit de **R\$ 2.609.687,58**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 1.817.863,37**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2015 - 2016

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	3.528.127,89	3.750.897,74	222.769,85
Passivo Financeiro	2.176.462,55	1.141.210,16	-1.035.252,39
Saldo Patrimonial Financeiro	1.351.665,34	2.609.687,58	1.258.022,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência de R\$ 15.479,94 entre o Resultado da Execução Orçamentária e a Variação do Patrimônio Financeiro do Município se refere ao cancelamento de Restos a Pagar.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Campo Erê, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	491.173,31	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.431.449,69	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	8.126,46	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.707,61	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	35.375,57	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	15.114,16	SUPERAVIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.125,88	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	36.145,62	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 934.929,00	88.230,60	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 1.023.159,60		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-102.259,84	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-76.367,09	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	32.576,41	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	510.597,13	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	117.266,04	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	2.549,85	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	85.934,02	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	587.590,24	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	4.567,45	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	1.826,68	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	49.333,68	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	-10,57	DÉFICIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	150.623,25	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	27.868,28	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-4.400,00	DÉFICIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	95.081,50	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	769.326,55	
00 - Recursos Ordinários	1.840.361,03	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.840.361,03	

Fonte: e-Sfinge

Obs.: As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2012 – 2016

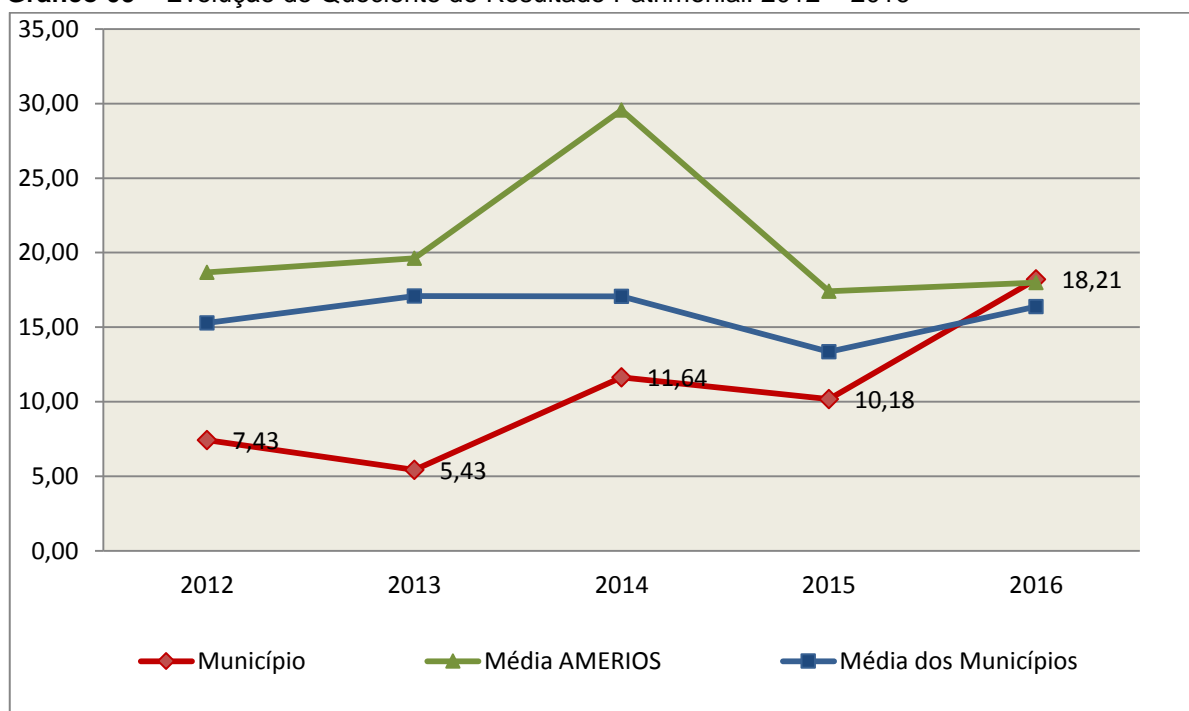
ITENS / ANO	2012	2013	2014	2015	2016
1 Despesa Executada	20.433.941,70	22.142.461,17	25.573.943,92	26.951.441,20	26.437.536,35
2 Restos a Pagar	1.550.059,68	2.752.444,03	1.674.188,69	2.071.686,87	993.712,61
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.207.862,26	2.260.801,36	3.606.947,27	3.528.127,89	3.750.897,74
4 Passivo Financeiro Ajustado	2.366.899,10	2.875.607,67	1.801.680,36	2.176.462,55	1.141.210,16
5 Ativo Real	14.961.765,75	18.330.902,51	25.237.421,73	33.574.387,75	41.380.081,69
6 Passivo Real	2.014.275,55	3.376.002,60	2.167.682,62	3.296.517,98	2.271.932,22
QUOCIENTES	2012	2013	2014	2015	2016
Resultado Patrimonial (5÷6)	7,43	5,43	11,64	10,18	18,21
Situação Financeira (3÷4)	0,93	0,79	2,00	1,62	3,29
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,59	12,43	6,55	7,69	3,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2012 – 2016



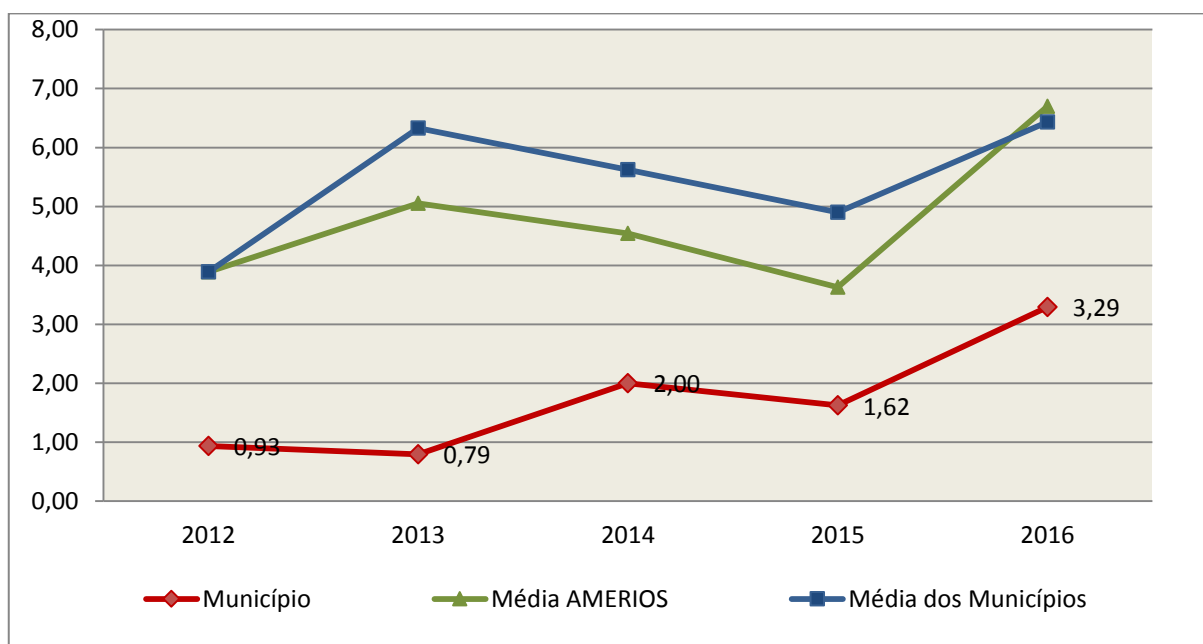
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2016 o Ativo Real apresenta-se **18,21** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

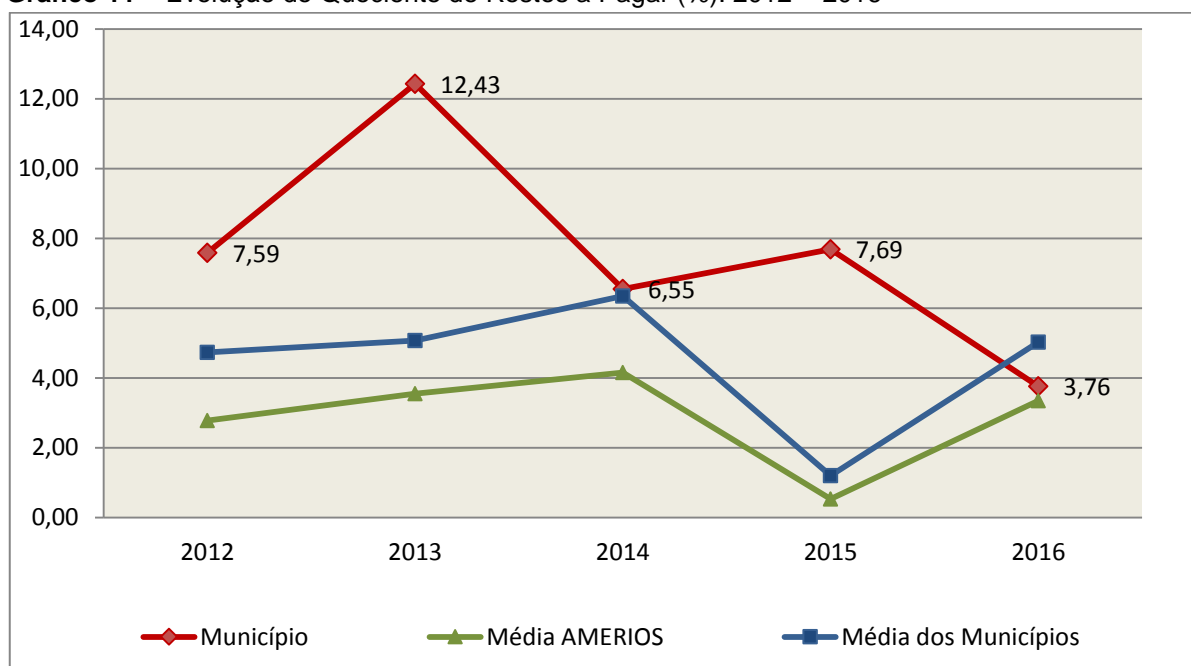
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2016 o Ativo Financeiro representa **3,29** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Campo Erê é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,76%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2016 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.630.417,27** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **21,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 1.151.599,27**, representando **6,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2016

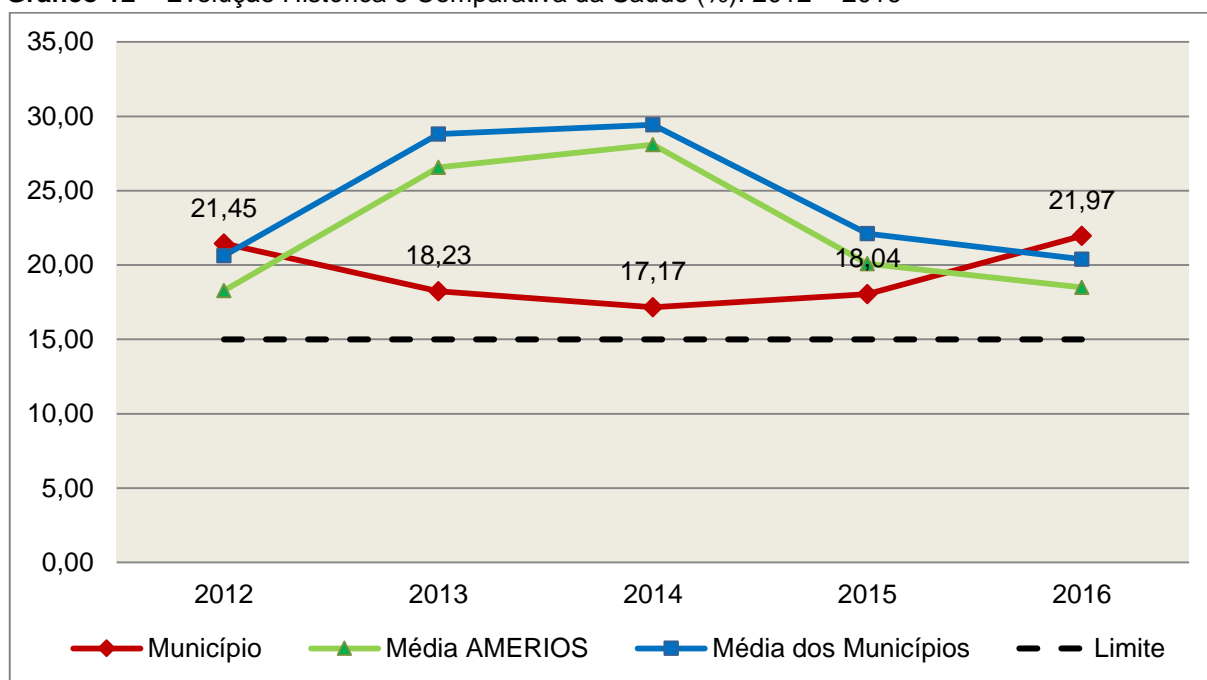
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.525.453,34	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.903.742,94	41,78
Atenção Básica	6.398.803,12	38,72
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	469.026,31	2,84
Vigilância Sanitária	26.048,79	0,16
Vigilância Epidemiológica	9.864,72	0,06
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.273.325,67	19,81
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.630.417,27	21,97
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.478.818,00	15,00
Valor Acima do Limite	1.151.599,27	6,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campo Erê em 2016 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2016) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.358.800,34** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,38%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 227.437,00**, representando **1,38%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2016

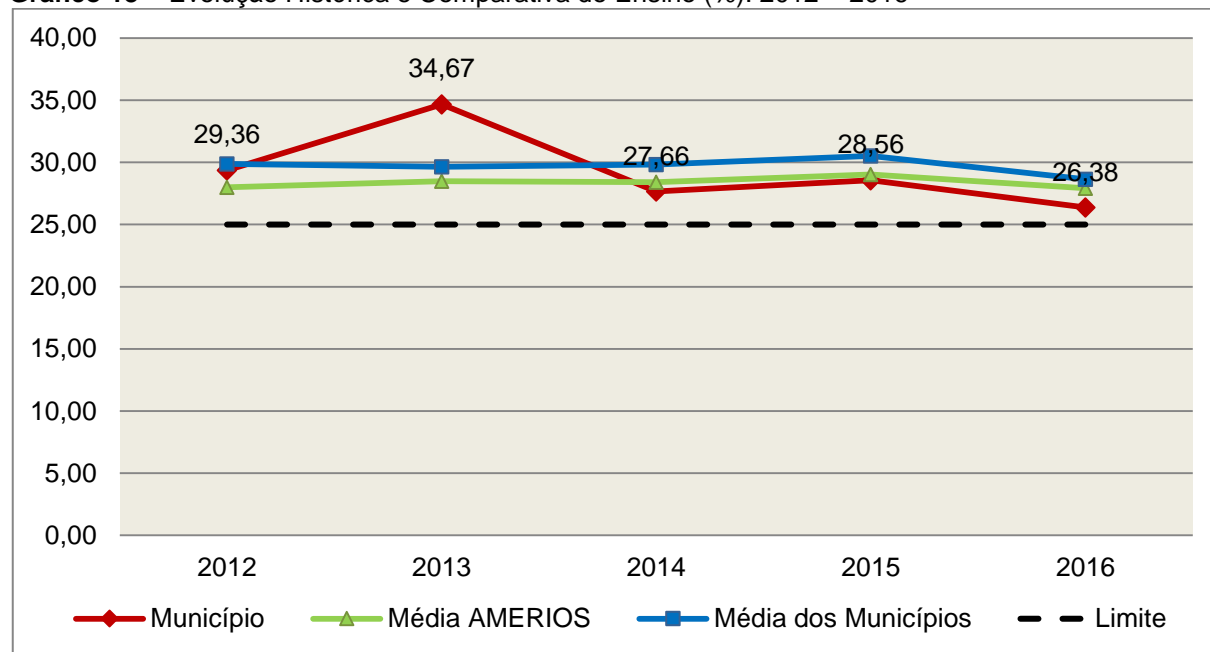
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.525.453,34	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	2.053.863,71	12,43
Educação Infantil	2.053.863,71	12,43
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.309.945,64	32,13
Ensino Fundamental	5.309.945,64	32,13
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	3.005.009,01	18,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.358.800,34	26,38
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.131.363,34	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	227.437,00	1,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Campo Erê em 2016 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.574.163,86**, equivalendo a **81,84%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2016

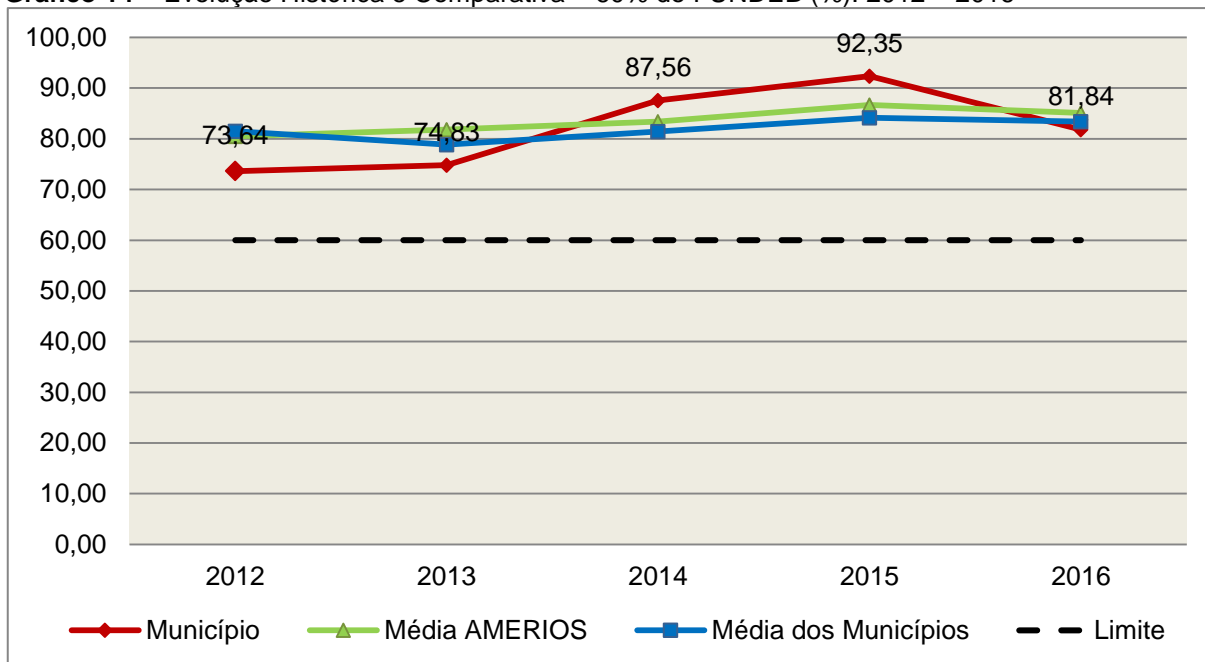
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.319.688,47
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	47.421,81
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.367.110,28
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.620.266,17
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.574.163,86
Valor Acima do Limite	953.897,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Obs.: A ausência de remessa do parecer do Conselho do FUNDEB consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.278.879,68**, equivalendo a **97,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2016

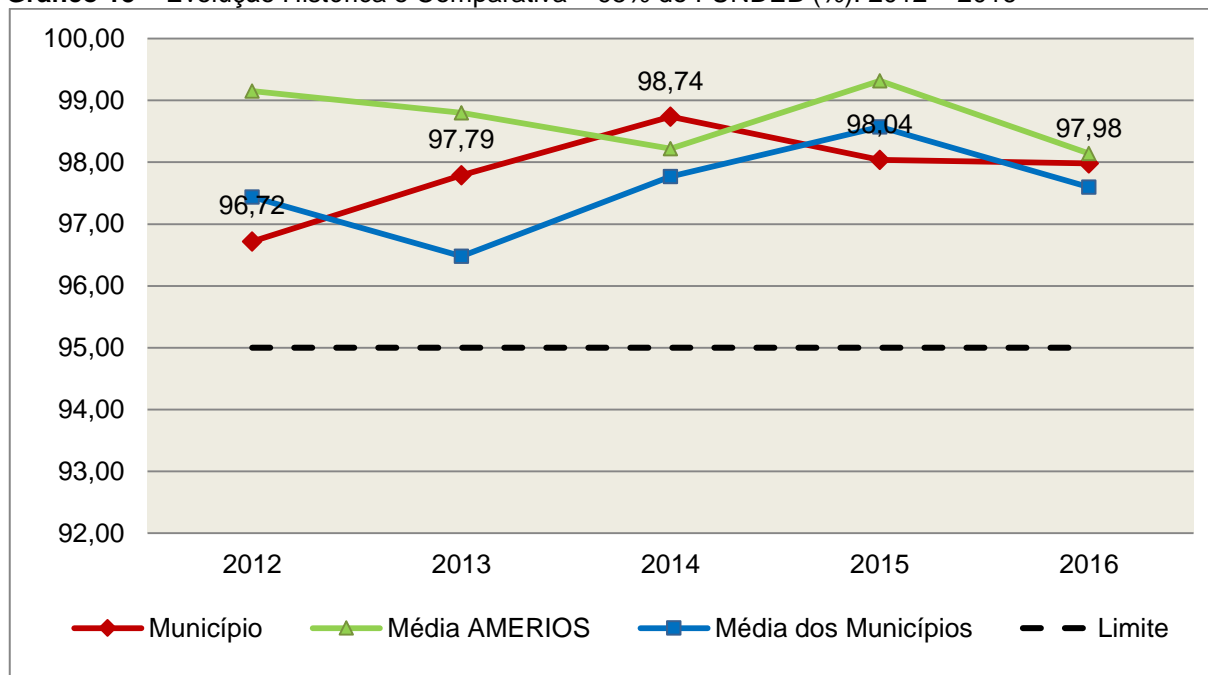
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.367.110,28
95% dos Recursos do FUNDEB	4.148.754,77
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.278.879,68
Valor Acima do Limite	130.124,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Campo Erê reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 17.469,45, CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2016: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2016	210.493,48
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	122.262,88
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	88.230,60

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.365.412,99	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.219.247,79	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.010.765,50	55,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	626.021,05	2,47
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	14.636.786,55	57,70
Valor Abaixo do Limite (60%)	582.461,24	2,30

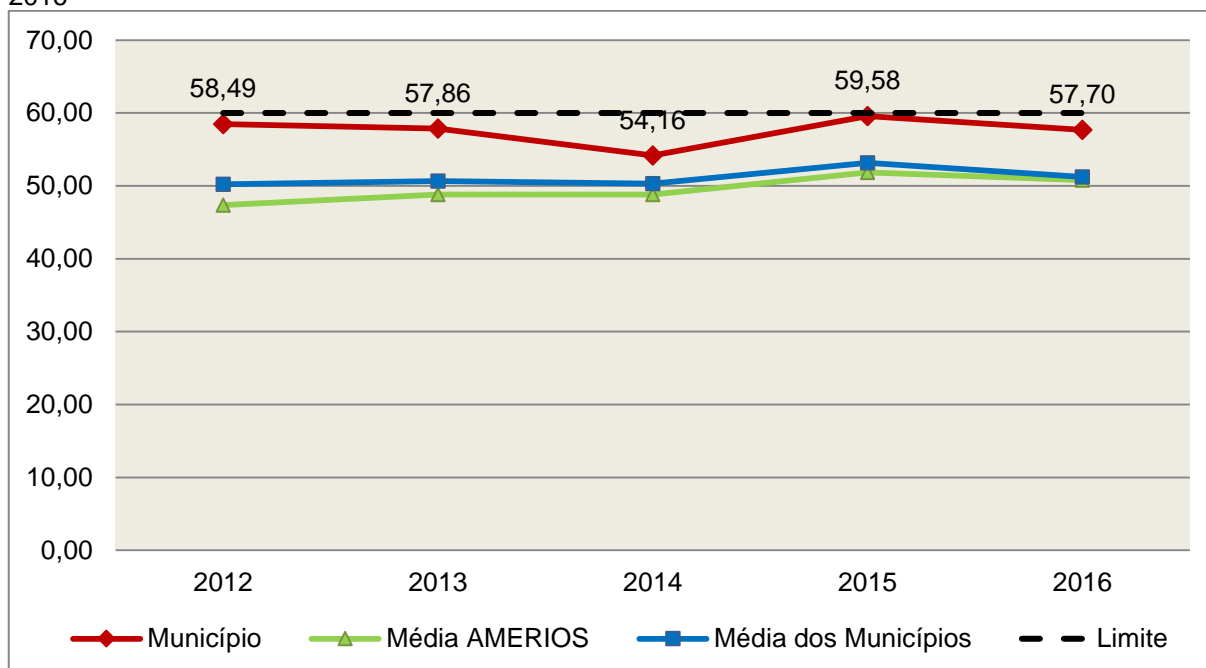
Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **57,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Campo Erê, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2016

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.365.412,99	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.697.323,01	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.383.340,65	56,70

Pessoal e Encargos*	13.830.367,54	54,52
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (R\$ 228.596,80 - contratação de médicos registrados como serviços de terceiros, em atendimento ao disposto no Processo REP 1500498626, fl.318) (R\$ 324.376,31 – indenizações e restituições, fls. 178/179)	552.973,11	2,18
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	372.575,15	1,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.010.765,50	55,24
Valor Acima do Limite (54%)	313.442,49	1,24

Fonte: * Sistema e-Sfinge/4Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

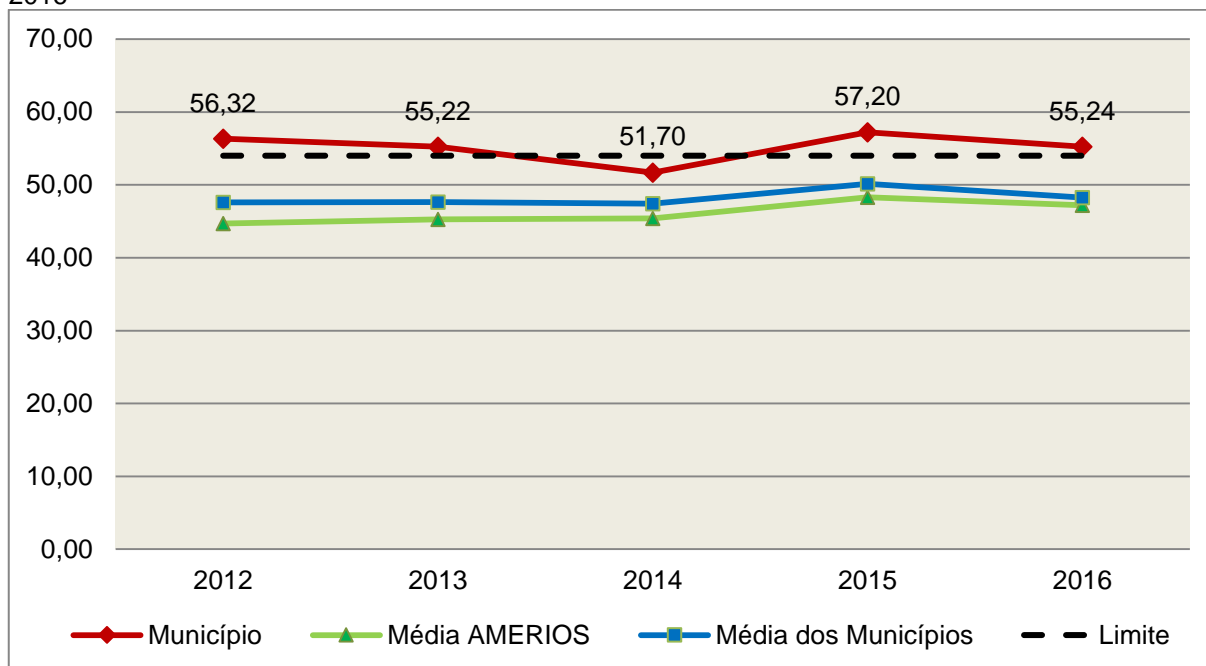
**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **55,24%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

4 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2016

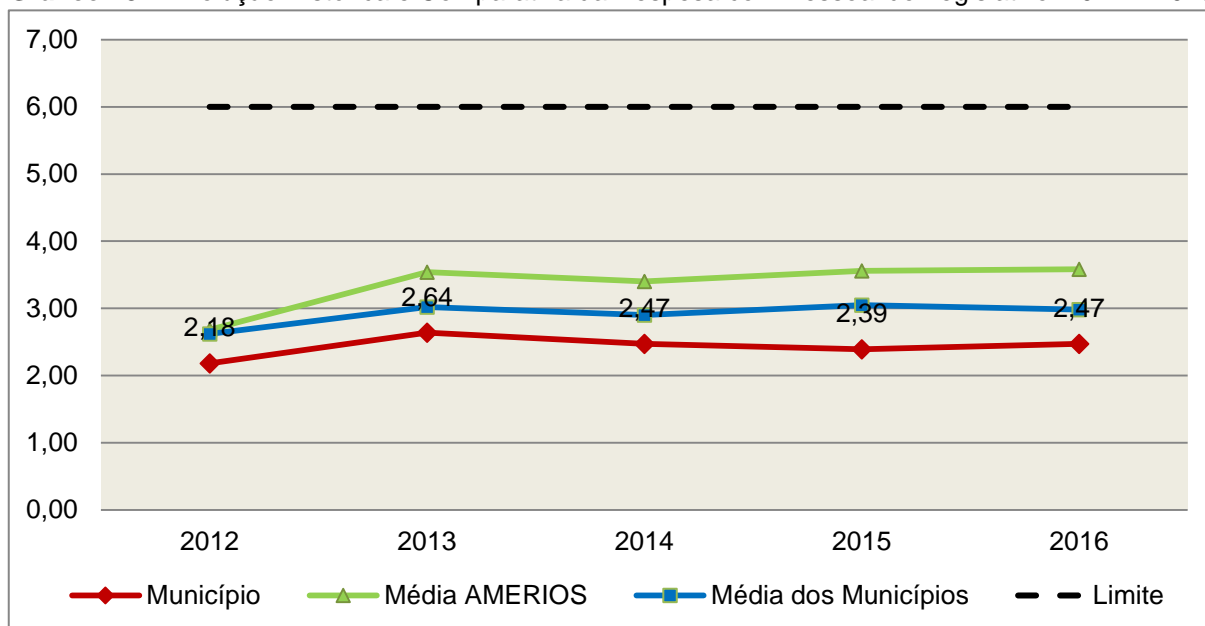
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.365.412,99	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.521.924,78	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	626.021,05	2,47
Pessoal e Encargos*	626.021,05	2,47
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	626.021,05	2,47
Valor Abaixo do Limite (6%)	895.903,73	3,53

Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2012 – 2016



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

Conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de **2015** (PCP 16/00182264), a despesa com pessoal do Poder Executivo importou em R\$ 13.168.774,00, correspondendo a 57,20% da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar um terço do percentual excedente (1,07%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2016, (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite). Assim, o limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 12.980.451,57 ou 56,13%.

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2016,

representou 57,16% da Receita Corrente Líquida, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2016

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	23.547.319,65
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.715.552,61
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	12.714.765,27
Ajuste Despesa de Pessoal - Instrução (R\$ 419.596,80 - contratação de médicos registrados como serviços de terceiros, em atendimento ao disposto no Processo REP 1500498626, fls.318/319) (R\$ 324.376,31 – indenizações e restituições, fls. 178/179)	743.973,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	13.458.738,38
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	57,16
Análise do Retorno do percentual excedente - artigo 23 c/c 66 da LRF	
I- Percentual da Despesa de Pessoal do Poder Executivo no exercício de 2015	57,20
II - Percentual excedente (%) = (I - 54%)	3,20
III - Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (%) = (1/3*II)	1,07
IV - Limite (%) = (I-III)	56,13
Percentual da Despesa de Pessoal em relação à RCL (%)	57,16

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACs – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial

própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social foi encaminhado sem assinatura (fls. 150), não sendo, portanto, considerado, por encontrar-se em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu

respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Campo Erê**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Campo Erê, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso foi encaminhado sem assinatura (fls. 153), não sendo, portanto, considerado, por encontrar-se em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Campo Erê**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	DESCUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	DESCUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU

b) lançamento	CUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 18/04/2017 (fls. 180).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 553, de 22 de dezembro de 2014, que "aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

- a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;
- b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados e respectiva destinação específica.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

- a) destinação vinculada: é o processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades estabelecidas pela normaⁱⁱ. Ex.: FR 09 – Fia Imposto de Renda e FR 89 – Alienação de Bens destinados a outros programas;

b) destinação ordinária: é o processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades ⁱⁱⁱ(FR 00 – Recursos Ordinários).

No que tange aos recursos disponíveis para cobertura dos compromissos contraídos, objeto de verificação do cumprimento do art. 42 da L.C. 101/00, considera-se Disponibilidade de Caixa Bruta:

a) Caixa – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira de numerário e de outros valores em tesouraria;

b) Bancos – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira em bancos;

c) Aplicações Financeiras – O saldo, em 31 de dezembro do exercício de referência, da disponibilidade financeira referente a aplicações financeiras. No caso dos recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores, as aplicações financeiras equivalem ao grupo Investimentos, conforme plano de contas aplicado aos RPPS.

d) Outras Disponibilidades Financeiras – O saldo total, em 31 de dezembro do exercício de referência, de outras disponibilidades financeiras, que representam recursos com livre movimentação e para os quais não existam restrições para uso imediato.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

a) Para a disponibilidade de caixa bruta: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas do Ativo Financeiro com atributo F (1.1.1.X.X.XX.XX – Caixa e Equivalente de Caixa; 1.1.3.8.x.08.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Família Pago; 1.1.3.8.X.09.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Salário Maternidade Pago; 1.1.3.8.X.10.00 – Auxílio Natalidade Pago a Recuperar; 1.1.3.8.X.11.00 – Créditos a Receber por Reembolso de Auxílio Doença e Acidentes Pagos) em 31/12/2016.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto nas contas com atributo F das Classes 1 – Ativo e 2 – Passivo como nas contas 7.2.1.X.X.XX.XX – Disponibilidades por Destinação e 8.2.1.X.X.XX.XX – Execução das Disponibilidades por Destinação das Classes 7 – Controles Devedores e 8 – Controles Credores, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

b) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2016 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2016) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2016.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2016 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo com atributo F), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo com atributo F, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

a) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2016, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

b) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2016, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

c) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2016 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

d) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2016, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: inspeções; resposta do ofício circular n.º 1.815/2017; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, informações da Ouvidoria e Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as

obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de Campo Erê, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 21 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	CUMPRIU
01 - Receitas e Transferências de Impostos - Educação	491.173,31	CUMPRIU
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-1.411.743,24	DESCUMPRIU
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	CUMPRIU
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	CUMPRIU
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	8.126,46	CUMPRIU
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.707,61	CUMPRIU
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	35.375,57	CUMPRIU
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	CUMPRIU
10 - Convênio de Trânsito - Militar	15.114,16	CUMPRIU
11 - Convênio de Trânsito - Civil	13.125,88	CUMPRIU
12 - Convênio de Trânsito - Prefeitura	36.145,62	CUMPRIU
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 934.929,00	88.230,60	CUMPRIU
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 1.023.159,60		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-102.259,84	DESCUMPRIU
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-76.367,09	DESCUMPRIU
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	32.576,41	CUMPRIU
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	757.147,13	CUMPRIU
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	117.347,04	CUMPRIU
36 - Salário-Educação	16.149,85	CUMPRIU
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	85.934,02	CUMPRIU
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	587.750,24	CUMPRIU
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	4.567,45	CUMPRIU
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	CUMPRIU
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	CUMPRIU
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	1.826,68	CUMPRIU
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	49.333,68	CUMPRIU
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	CUMPRIU
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	239.714,93	CUMPRIU
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	CUMPRIU

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Descumpriu
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	CUMPRIU
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	CUMPRIU
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	CUMPRIU
80 - Outras Especificações	27.868,28	CUMPRIU
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	CUMPRIU
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	CUMPRIU
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	CUMPRIU
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	-4.400,00	DESCUMPRIU
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	95.081,50	CUMPRIU
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	CUMPRIU
95 – Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	CUMPRIU
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-1.594.770,17	
00 - Recursos Ordinários	1.936.952,24	CUMPRIU
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.936.952,24	

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias, resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior, verificou-se que o Poder Executivo do Município de Campo Erê contraiu obrigações de despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 02 – R\$ 1.411.743,24, FR 31 – R\$ 102.259,84, FR 32 – R\$ 76.367,09 e FR 88 – R\$ 4.400,00), no montante de R\$ 1.594.770,17, ressaltando que, a referida insuficiência foi absorvida totalmente pela disponibilidade líquida de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS, no montante de R\$ 1.936.952,24, de toda forma, restando ainda, evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 14.010.765,50**, representando **55,24%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 25.365.412,99**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 13.697.323,01**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 313.442,49** ou **1,24%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, (itens 1.2.1.1 e 5.3.2).
- 9.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de **R\$ 13.458.738,38**, representando **57,16%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 23.547.319,65**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c art. 66 da L.C. 101/2000, **em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015**, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de **R\$ 13.217.110,52**, ou **56,13%** (itens 1.2.1.2 e 5.3.4).
- 9.1.3 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor nas Fontes de Recurso FR 02 (R\$ 1.270.255,37), FR 18 (R\$ 846.347,22), FR 31 (R\$ 102.259,84), FR 32 (R\$ 74.203,05) e FR 88 (R\$ 4.400,00) em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei n.º 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal. (item 1.2.1.4 e Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).
- 9.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.5 e Capítulo 7).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.3 e 6.4).

9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 1.2.2.5 e 6.6).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2016

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.242.542,30
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 2.609.687,58
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	21,97%
4.2) Ensino	25,00%	26,38%
4.3) FUNDEB	60,00%	81,84%
	95,00%	97,98%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	57,70%
b) Poder Executivo	54,00%	55,24%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,47%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	
4.6) Artigo 42 da L.C. n° 101/00	CUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2016 do Município de Campo Erê**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,
DMU, em 08/12/2017.

HEMERSON JOSÉ GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De acordo
Em 08/12/2017.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

MOISÉS HOEGENN
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.839.593,72
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Consórcio de Saúde sem encaminhamento de Prestação de Contas)	433.731,95
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	3.273.325,67

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	97.478,49
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	1.463,73
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.456.191,50
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.402.453,48
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	47.421,81
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	3.005.009,01

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	372.575,15
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	372.575,15

* Fonte Sistema e-Sfinge

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	301	21.900,00	21.900,00	21.900,00
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2016	302	391,35	391,35	391,35
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2016	301	135.507,50	135.507,50	135.507,50
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	301	2.059.485,20	2.059.325,20	1.996.678,33
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	302	468.634,96	468.634,96	468.634,96
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	304	26.048,79	26.048,79	26.048,79
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2016	305	9.864,72	9.864,72	9.864,72
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	2016	301	89.956,12	89.945,55	89.945,55
80 - Outras Especificações	2016	301	27.805,08	27.805,08	27.805,08
TOTAL			2.839.593,72	2.839.423,15	2.776.776,28

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	365	97.478,49	97.478,49	97.478,49
TOTAIS			97.478,49	97.478,49	97.478,49

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2016	361	378.223,82	378.223,82	378.223,82
36 - Salário-Educação	2016	361	493.356,69	479.756,69	479.756,69
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2016	361	73.749,88	73.749,88	73.749,88
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	2016	361	63.651,72	63.651,72	63.651,72
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2016	361	447.209,39	447.209,39	447.209,39
TOTAL			1.456.191,50	1.442.591,50	1.442.591,50

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS											
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)						SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
01	556.989,52	1.525,05	64.291,16	0,00	0,00	0,00	491.173,31	0,00	0,00	491.173,31	SUPERAVIT
02	-1.270.255,37	18.222,12	123.265,75	19.706,45	0,00	0,00	-1.431.449,69	0,00	0,00	-1.431.449,69	DÉFICIT
03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	8.126,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.126,46	0,00	0,00	8.126,46	SUPERAVIT
07	30.707,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.707,61	0,00	0,00	30.707,61	SUPERAVIT
08	35.375,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.375,57	0,00	0,00	35.375,57	SUPERAVIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	15.114,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.114,16	0,00	0,00	15.114,16	SUPERAVIT
11	13.190,88	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00	13.125,88	0,00	0,00	13.125,88	SUPERAVIT
12	36.145,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.145,62	0,00	0,00	36.145,62	SUPERAVIT
18	-846.347,22	41.842,37	46.739,41	0,00	0,00	0,00	-934.929,00	0,00	0,00	-934.929,00	DÉFICIT
19	1.056.840,70	16.153,88	17.527,22	0,00	0,00	0,00	1.023.159,60	0,00	0,00	1.023.159,60	SUPERAVIT
31	-102.259,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-102.259,84	0,00	0,00	-102.259,84	DÉFICIT
32	-74.203,05	0,00	834,65	1.329,39	0,00	0,00	-76.367,09	0,00	0,00	-76.367,09	DÉFICIT
33	32.576,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.576,41	0,00	0,00	32.576,41	SUPERAVIT
34	814.007,66	0,00	4.851,98	298.558,55	0,00	0,00	510.597,13	0,00	0,00	510.597,13	SUPERAVIT
35	118.363,72	0,00	1.016,65	81,03	0,00	0,00	117.266,04	0,00	0,00	117.266,04	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

36	16.149,85	0,00	0,00	13.600,00	0,00	0,00	2.549,85	0,00	0,00	2.549,85	SUPERAVIT
37	86.349,82	0,00	415,80	0,00	0,00	0,00	85.934,02	0,00	0,00	85.934,02	SUPERAVIT
38	700.117,05	11.989,34	94.059,08	6.478,39	0,00	0,00	587.590,24	0,00	0,00	587.590,24	SUPERAVIT
39	4.567,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,45	0,00	0,00	4.567,45	SUPERAVIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	2.740,32	0,00	913,64	0,00	0,00	0,00	1.826,68	0,00	0,00	1.826,68	SUPERAVIT
62	49.333,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.333,68	0,00	0,00	49.333,68	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	10,57	0,00	0,00	-10,57	0,00	0,00	-10,57	DÉFICIT
64	243.505,45	0,00	0,00	92.882,20	0,00	0,00	150.623,25	0,00	0,00	150.623,25	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	27.868,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.868,28	0,00	0,00	27.868,28	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	-4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.400,00	0,00	0,00	-4.400,00	DÉFICIT
89	95.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.081,50	0,00	0,00	95.081,50	SUPERAVIT

93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	1.645.686,23	89.732,76	353.980,34	432.646,58	0,00	0,00	769.326,55	0,00	0,00	769.326,55	

B		RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)			SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTE QUADRO 42 - DESPESAS NÃO EMPENHADAS/CANCELADAS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	2.105.211,51	57.764,79	90.898,81	116.186,88	0,00	0,00	1.840.361,03	SUPERAVIT	
T.	2.105.211,51	57.764,79	90.898,81	116.186,88	0,00	0,00	1.840.361,03		

ⁱ LRF, Art. 1º, § 1º

ⁱⁱ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6ª edição, p. 119.

ⁱⁱⁱ idem

Cálculo Detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

RECURSOS VINCULADOS											
A - DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS							AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016					
			DE ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES		NÃO EMPENHADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS			
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
1	556.989,52	1.525,05	22.010,27	42.280,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	491.173,31	CUMPRIU
2	-1.270.255,37	18.222,12	122.895,14	370,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.411.743,24	DESCUMPRIU
3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
5	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
6	8.126,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.126,46	CUMPRIU
7	30.707,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.707,61	CUMPRIU
8	35.375,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.375,57	CUMPRIU
9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
10	15.114,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.114,16	CUMPRIU
11	13.190,88	0,00	65,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.125,88	CUMPRIU
12	36.145,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.145,62	CUMPRIU
18	-846.347,22	41.842,37	0,00	46.739,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-934.929,00	DESCUMPRIU
19	1.056.840,70	16.153,88	0,00	17.527,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.023.159,60	CUMPRIU
31	-102.259,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-102.259,84	DESCUMPRIU
32	-74.203,05	0,00	834,65	0,00	1.329,39	0,00	0,00	0,00	0,00	-76.367,09	DESCUMPRIU
33	32.576,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.576,41	CUMPRIU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

34	814.007,66	0,00	4.851,98	0,00	52.008,55	0,00	0,00	0,00	0,00	757.147,13	CUMPRIU
35	118.363,72	0,00	216,65	800,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	117.347,04	CUMPRIU
36	16.149,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.149,85	CUMPRIU
37	86.349,82	0,00	415,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.934,02	CUMPRIU
38	700.117,05	11.989,34	33.912,21	60.146,87	6.318,39	0,00	0,00	0,00	0,00	587.750,24	CUMPRIU
39	4.567,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.567,45	CUMPRIU
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
61	2.740,32	0,00	913,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.826,68	CUMPRIU
62	49.333,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.333,68	CUMPRIU
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
64	243.505,45	0,00	0,00	0,00	3.790,52	0,00	0,00	0,00	0,00	239.714,93	CUMPRIU
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
80	27.868,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.868,28	CUMPRIU
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU

88	-4.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.400,00	DESCUMPRIU	
89	95.081,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.081,50	CUMPRIU	
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUMPRIU	
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS VINCULADOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA											-1.594.770,17		
RECURSOS ORDINÁRIOS													
	A -DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA*		B - OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS										
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DESPESAS LIQUIDADAS EM 2016			AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B +/- AJUSTES)	CUMPRIU/DESCUMPRIU	
FR	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ATÉ O 1º QUADRIMESTRE	2º E 3º QUADRIMESTRES	NÃO EMPENHADAS		Inscritas em RP Não PROCESSADOS	EMPENHADAS E CANCELADAS					
0	2.105.211,51	57.764,79	83.034,48	7.864,33	19.595,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936.952,24	CUMPRIU		